



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Senhor PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO)

Autoriza a realização / incursão de missões religiosas de todas as religiões fundadas em preceitos / valores como solidariedade, amor ao próximo e senso de justiça, com destaque para as Cristãs em aldeias indígenas em todo território nacional, desde que salvaguardadas premissas sanitárias (atuais protocolos da FUNAI) e a costumeira relação amistosa e contributiva do Povo de Deus para com os povos originários

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei vigora enquanto perdurar o decreto de calamidade pública em saúde em decorrência da pandemia da Covid-19 e, por princípio, exige que todos os missionários religiosos, em especial os Cristãos, que voluntariamente ou a convite, desejem fazer incursões de paz e de entendimento estejam autorizados, sendo os seus direitos salvaguardados, desde que guardem as medidas sanitárias vigentes, tais como distanciamento social e utilização de máscaras. Uma vez que sem a excepcionalidade da Covid-19 todo e qualquer acesso a brasileiros, indígena ou não, pode ocorrer sob os preceitos do Artigo 5º, VI, da CF que estipula ser inviolável a **liberdade** de consciência e de **crença**, assegurando o livre exercício dos cultos **religiosos** e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059591200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Artigo 2º - Admitir-se-á, para efeito do cumprimento do PL em tela a distribuição direta aos nossos irmãos indígenas de Bíblias, Orações, alimentos, remédios, itens de proteção individual - como luvas, vacinas, máscaras, termômetros, álcool gel e material de higiene – da mesma forma e seguindo os mesmos protocolos seguidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, quando possível, com apoio logístico da Fundação Nacional do Índio (Funai) ou outros órgãos públicos competentes e habilitados para tal fim.

Artigo 3º - Todo indivíduo tem direito à liberdade de religião, incluindo o direito de mudar de religião ou crenças, assim como a liberdade de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente em todo território nacional, tanto em público como em privado, sendo vedado em absoluto todo e qualquer empecilho legal de negar este direito fundamental

§ 1º - A liberdade religiosa inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como, manifestar-se livremente sobre qualquer religião ou doutrina religiosa nacional ou internacional. Princípio extensivo aos povos originários, quilombolas, ribeirinhos, pescadores, ciganos e indivíduos brasileiros do campo ou dos centros urbanos.

§ 2º - A liberdade religiosa é um direito constitucional, público e subjetivo por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva, quando houver comunhão de pensamentos e compatibilidades doutrinárias, e entendimento coletivo que permitam a associação voluntária, independentemente de personalidade física ou jurídica.

§ 3º – Os eventuais conflitos entre a liberdade de religião entre indivíduos, ou entre comunidades e organizações religiosas, resolver-se-ão com tolerância, de modo a se respeitar a liberdade de cada uma das partes, sem que nenhuma das partes seja desrespeitada pelas ideias defendidas.

Artigo 4º - Os recursos necessários ao atendimento do previsto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, ao Ministério da Cidadania.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Artigo 5º - A União poderá firmar convênio com os Estados e Municípios para executar as medidas previstas nesta lei, sendo autorizada o ajuste de dotações e ou a transferência direta de recursos para os entes federativos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE / BA

JUSTIFICATIVA

Em face do mui digno Ministro do Supremo Tribunal Federal – Dr Luis Roberto Barroso - ter deferido semana passada medida cautelar nos autos de arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, humildemente, apresentamos este PL para apreciação do colegiado apropriado para a resolução de entendimentos coletivos – o também mui digno Congresso Nacional, buscando a conciliação de forma a manter a unidade social entre os povos originários e a sociedade em geral.

Há muito Cristãos mantêm relações harmônicas, de afeto, de contribuição mútua (material e espiritual) e em sua absoluta e esmagadora maioria bastante amistosa com os povos indígenas – sejam eles da cidade,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059591200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

das zonas rurais ou até mesmo as aldeias mais afastadas do país. Entendemos e coadunamos com a legítima preocupação do mui digno Ministro Barroso com a saúde individual e coletiva dos nossos irmãos indígenas. Todavia, romper esse vínculo umbilical das ações missionários com os nossos irmãos originários é traumático tanto para nós Cristãos Evangélicos, Católicos e das demais religiões que têm iniciativas missionárias consolidadas quanto para os próprios indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores, ciganos - enfim, nossos irmãos sendo eles convertidos ou não.

Buscamos então, a partir deste PL um caminho do meio. Uma solução alicerçada no diálogo, na histórica boa relação que mantemos com todos (inclusive e principalmente os indígenas de todos os Estados brasileiros), de modo que a lei brasileira nos possibilite a continuar sendo um canal de diálogo, de ajuda, de paz espiritual, de atenção e, é claro, de salvação também, como apregoa a Bíblia Sagrada, o Livro dos livros da nossa fé... É impossível negar, a pandemia e as suas consequências deletérias mexeram demais com a saúde mental de todos os 213 milhões de brasileiros, sejam eles das metrópoles ou dos rincões. O que não é para menos perdemos quase 600 mil irmãos para essa enfermidade do inferno. Portanto, este PL vem manter o que está dando certo há décadas e porque não dizer há séculos o forte vínculos entre irmãos brasileiros que se ajudam, cooperam e promovem milagres múltiplos do lapoque ao Chuí.

Por tudo exposto, humildemente, apresento este Projeto de Lei e desde já, solicito o apoio dos mui dignos colegas deputados, senadores, lideranças, blocos partidários e em especial a Frente Parlamentar Evangélica (FPE). Como Nação não podemos optar pela divisão, pelo isolamento, num período onde a solidariedade, a fé e o bem querer ao próximo nunca foram tão valiosos à luz do mundo e de DEUS – independente das religiões que livremente temos a prerrogativa constitucional de seguir.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE / BA

Apresentação: 27/09/2021 18:14 - Mesa

PL n.3329/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059591200>

